

Estado da Paraíba

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C.G.C. 08.924.060/0001-02

LEI N° 325/99

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 1999, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do Município, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2°** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse do Município:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de pesquisas de natureza estatística ou científica de interesse do Município;
- IV - admissão de professor substituto;
- V - admissão de técnico na área de informática - digitador, programador, etc.;
- VI - atividades técnicas para atender situações especiais ou encargos temporários de obras e serviços de interesse do Município.

**Art. 3°** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - doze (12) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2°;
- II - até vinte e quatro (24) meses nos casos dos incisos III e VI.

**Art. 4°** - A contratação de pessoal decorrentes desta Lei, prescindirá de processo seletivo, devendo ser efetivado à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

**Art. 5°** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o disposto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no que tange as obrigações, deveres, seguridade social, cujas atribuições, funções ou encargos serão previstos no respectivo contrato.

**Parágrafo Único** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorrido doze (12) meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante prévia autorização do Secretário Municipal competente.

**Art. 6º** - Ficam convalidados os atuais contratos para permanecerem na situação vigente na data da publicação desta Lei, após as anotações necessárias.

**Art., 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 29 de novembro de 1999.*

*João Coragem Pereira Júnior*  
Prefeito Municipal